



PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA

Nº 068/2021

Parecer do Departamento de Controle Interno referente ao processo administrativo nº 101/CMAP/2021, de 13 de outubro de 2021, relativo à **04 (quatro) taxas de inscrição para o treinamento: OBRAS MUNICIPAL – SAIBA COMO LICITAR, CONTRATAR, FISCALIZAR E RECEBER COM BASE NA NOVA LEI DE LICITAÇÃO.**

Os autos versam sobre 04 (quatro) taxas de inscrição para o treinamento: Obras Municipal – Saiba como licitar, contratar, fiscalizar e receber com base na nova Lei de Licitação, realizado pela empresa – R.R. Pereira Assessoria e Consultoria Organizacional Contábil, CNPJ: 08.571.023/0001-68, ministrado nos dias 19, 20, 21 e 22 de outubro de 2021 sendo realizado no município de Ji Paraná/RO, iniciando-se bem e com definição do seu objetivo, obedecendo a sua característica e documentação de acordo com a Lei vigente.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto 04 (quatro) taxas de inscrição para o treinamento: Obras Municipal – Saiba como licitar, contratar, fiscalizar e receber com base na nova Lei de Licitação, que de acordo com Solicitação através do memorando Nº 101, fls. 002, e do termo de referência fls. 003 e 004 no qual expressa as necessidades e as condições.

II – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
Fis N° 025
ALTO PARAÍSO - RO

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de contratação realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 25, inciso II, c/c inciso VI do artigo 13 da Lei n° 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Verifica-se que, conforme inciso II, art. 25 da Lei 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Verifica-se que, conforme inciso VI, art. 13 da Lei 8.666/93:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento E aperfeiçoamento de pessoal;

III – DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

A Lei Federal n° 8.666/93 excepciona, em seus artigos 24 e 25, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa, ora quando houver inviabilidade de competição como o previsto, em arrolamento exaustivo, as hipóteses em que a licitação é inexigível do Art. 25, da Lei Federal 8.666/93.

O Parecer Jurídico é favorável à contratação por Inexigibilidade de Licitação, reconhecendo o enquadramento no Art. 25, inc. II c/c Art. 13, inc. IV da Lei 8.666/93, este contidos nas folhas 020 a 023.

Assim, somente se enquadra na inexigibilidade fundada no art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. VI, da Lei n° 8.666/1993, a contratação de cursos abertos, sendo que os cursos fechados devem ser objeto de licitação. *In casu*, trata-se de curso aberto.

IV – DAS DOCUMENTAÇÕES DO PROCESSO



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
Fls N° 026
ALTO PARAISO - RO

Observamos que foram anexados os seguintes documentos comprovantes da referida legalidade do processo administrativo com a modalidade de inexigibilidade de licitação:

- ✓ Memorando, fls. 002;
- ✓ Termo de Referência, fls. 003 e 004;
- ✓ Folder/ Cronograma do Curso e Fichas de inscrições, fls. 005 a 007;
- ✓ Habilitação e Regularidade Fiscal da Empresa, fls. 008 a 019;
- ✓ Parecer Jurídico, fls. 020 a 023.

V – DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA

Empresa R.R. Assessoria e Consultoria Organizacional Contábil,
sob o CNPJ: 08.571.023/0001-68.

- ✓ Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, fl.009;
- ✓ Documentos pessoais do responsável pela empresa, fl. 010;
- ✓ Requerimento de Empresário, fls. 011 a 014;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais à Dívida ativa da união, válida até o dia 05/12/2021, fl. 015;
- ✓ Certidão Negativa de Tributos Estaduais, válida até o dia 20/12/2021, fl. 016;
- ✓ Certidão Negativa de Tributos Municipais da Prefeitura de Ji-Paraná, válida até o dia 16/10/2021, fl. 017;
- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, válida até o dia 02/11/2021, fl. 018;
- ✓ Certidão Negativa de débitos Trabalhistas, válida até o dia 29/10/2021, fl. 019;
- ✓ Parecer Jurídico, fls. 020 a 023.

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL
Fis N° 023
ALTO PARAÍSO - RO

VI – CONCLUSÃO

Após análise realizada pelo Departamento de Controladoria Interna, e em conformidade ao Parecer Jurídico nº 108/2021, não se vislumbra ocorrência de irregularidades possíveis à menção neste parecer que comprometam a fidelidade e a fidedignidade razão pela qual o mesmo pode ser aprovado como regular.

Alto Paraíso/RO, 15 de outubro de 2021.



Fabiana da Cruz Jesus
Controladora interna
CPF: 978.395.072-04
Port. 018/2021.